



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.961, DE 28 DE JULHO DE 2022** –

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 95 (noventa e cinco) para 125 (cento e vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Servente**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, e suas alterações.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.